



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para contratação de contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para gestão do desenvolvimento de interface visual e técnica do web site Portal Modelo Interlegis da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com a finalidade de adequação do sítio às exigências dos critérios de transparência do Programa Nacional de Transparência Pública, de iniciativa da ATRICON, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 A descrição do objeto deverá estar em conformidade com o descrito nos itens **II e III** do Estudo Técnico Preliminar- ETP, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE WEBSITE: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestar serviço de gestão de desenvolvimento e manutenção da interface visual e técnica do website, Portal Modelo Interlegis, da Câmara Municipal de Santana da Vargem, com a finalidade de adequação do sítio às exigências dos critérios de transparência do Programa Nacional de Transparência Pública PNTP, de iniciativa da Atricon. A contratada deverá prestar os seguintes serviços: Diagnóstico inicial do site: Realização do Diagnóstico da interface visual promovendo a comparação entre os critérios de avaliação	MESES.	12	A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá de forma predominantemente remota, nas dependências técnicas da empresa contratada, utilizando-se de infraestrutura própria, ferramentas especializadas	O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento correspondente, observando-se o seguinte cronograma mínimo obrigatório: nos primeiros 30 (trinta) dias, a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

estabelecidos no documento Cartilha PNTTP e os elementos do site estabelecido no domínio https://www.santanadavargem.mg.leg.br/. Desenvolvimento e implementação de nova interface para o site: Desenvolvimento de nova interface visual e reestruturação de conteúdo de Sítio Eletrônico Oficial (Portal Interlegis/Senado Federal) e Portal da Transparência; Saneamento de Redundâncias e Unificação de Dados. Saneamento de Informações: Identificar e eliminar informações redundantes ou conflitantes entre as páginas institucionais do site e o portal do Sistema Betha. Centralização de Dados: Configurar o site da Câmara para que a informação primária resida em apenas um local (preferencialmente nos sistemas finalísticos Betha ou SAPL), utilizando integrações para exibição no site oficial. Gestão de Atualidade e Transparência de Processos: Indicadores de Atualização: Implementar em todas as páginas e módulos de transparência a indicação visual da data da última atualização, conforme padrão exigido pela Cartilha PNTTP 2025 para garantir o critério de Atualidade. Gestão de Suporte Externo: Atuar como intermediária técnica da Câmara Municipal, realizando aberturas de chamados, solicitações de ajustes e acompanhamento de suporte diretamente com as empresas fornecedoras (Betha e suporte SAPL/Interlegis) conforme demandas. Manutenção Evolutiva e Atualização Tecnológica			de desenvolvimento e acesso controlado aos ambientes digitais da Câmara Municipal de Santana da Vargem. A contratada deverá realizar as intervenções técnicas diretamente no ambiente do Portal Modelo Interlegis, bem como, utilizar os links necessários com os sistemas integrados utilizados pela Câmara, como Betha Cloud e SAPL, mediante credenciais previamente autorizadas e sob supervisão do gestor do contrato.	contratada deverá concluir o diagnóstico técnico detalhado e promover a estruturação integral da nova arquitetura do website, incluindo reorganização de menus, adequação da interface visual, implementação inicial das integrações e ajustes estruturais necessários ao atendimento dos critérios da Atricon de Transparência Pública. Neste período, deverá, ainda, ser realizada a consolidação, organização e publicação dos arquivos, documentos,
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Atualização do CMS Plone: Realizar a verificação de novas versões e patches de segurança do Plone, executando a atualização do sistema sempre que possível. Implementação de Novas Funcionalidades: Desenvolver e integrar novas ferramentas e plugins ao site de acordo com as demandas da Câmara, incluindo, mas não se limitando a: chat virtual, integração com WhatsApp, ferramentas de acessibilidade e novos módulos de consulta. Integração com Sistemas de Transparência (Betha e SAPL). e-SIC e Ouvidoria: Configurar os sistemas e-SIC e de Ouvidoria do Betha para geração de relatórios estatísticos anuais em formato PDF e dados abertos, conforme exigências da Atricon. Licitações, Obras e Fiscal: Garantir a visibilidade da íntegra de editais, pareceres, notas fiscais, medições de obras e demonstrações patrimoniais, corrigindo falhas de Disponibilidade apontadas pelos validadores. Dados Abertos: Assegurar que os botões de exportação (CSV, JSON, XLS) do Betha e a OpenAPI do SAPL estejam plenamente funcionais e documentados no portal. Intervenção e Suporte sob Demanda Suporte Técnico Contínuo: Realizar intervenções técnicas imediatas nas configurações do Portal Modelo, sempre que houver necessidade de correção de erros ou ajustes solicitados pelo gestor de contratos da Câmara Municipal. Integração com o SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo), com o Betha Cloud e demais sistemas utilizados pela Câmara			Sempre que necessário para alinhamentos estratégicos, capacitação de servidores, validações técnicas ou reuniões de acompanhamento, poderão ser realizadas reuniões virtuais por meio de plataformas digitais.	módulos de transparência e informações obrigatórias, assegurando o pleno funcionamento do portal reestruturado e a operacionalização das integrações sistêmicas. Durante o período restante da vigência contratual, correspondente aos 11 (onze) meses subsequentes, a contratada deverá executar manutenção evolutiva contínua, suporte técnico permanente, correções de inconsistências, adequações decorrentes de novas
---	--	--	---	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Municipal, garantindo o correto funcionamento de todas as funcionalidades e módulos necessários para a gestão legislativa e administrativa. Atendimento às exigências de transparência, contemplando todas as informações obrigatórias por lei, inclusive Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados, determinações do TCE-MG e demais normas aplicáveis e pelo Programa Nacional de Transparência Pública PNTP. Capacitação dos servidores para a operação e alimentação contínua do site, assegurando autonomia e atualização regular das informações. Disponibilização de todas as informações e dados exigidos pela legislação vigente e órgãos de fiscalização, em especial o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assegurando que o site atenda integralmente aos requisitos legais e de controle externo em especial os relatórios editáveis e com filtros. Módulo de transparência ativa – acompanhar a conformidade do painel organizado por categorias (licitações, contratos, folha de pagamento, relatórios, leis, receitas e despesas), conforme Lei de Acesso à Informação, o PNTP e as demais normas de transparência. Layout e usabilidade: o site deverá apresentar interface intuitiva, de fácil navegação, visualmente atrativa, responsiva para dispositivos móveis, com arquitetura da informação bem organizada, garantindo acessibilidade, clareza na disposição dos conteúdos e facilidade para				exigências normativas ou apontamentos de órgãos de controle, bem como implementar melhorias e ajustes solicitados pela Administração, garantindo que o website permaneça atualizado, funcional e integralmente aderente às exigências legais e aos critérios da Legislação vigente e dos Tribunais de Contas.
---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

localização de informações pelo cidadão. Acessibilidade digital: o site deverá ser adaptado para atender aos padrões e diretrizes de acessibilidade, adaptabilidade para diferentes tamanhos de tela, e compatibilidade com diversos navegadores, assegurando o acesso e uso das informações por pessoas com deficiência ou com restrições de tecnologia. Segurança da informação: a contratada deverá manter sob sigilo as autenticações e logins que lhe forem fornecidas sendo responsável por qualquer mal utilização que possa ser realizada por meio do login disponibilizado. Registro e rastreabilidade – manter logs de alterações, publicações e exclusões para fins de auditoria.				
---	--	--	--	--

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.751,40 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

1.4 Ciclo de vida: A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara municipal de Santana da Vargem foi a contratação de serviço especializado em tecnologia da informação e gestão de website; A contratação em questão percorro o seguinte ciclo de vida:

A. Planejamento da contratação

Nesta etapa é identificado o objeto a ser contratado, que consiste na contratação de serviço especializado em tecnologia da informação e gestão de website. Esta contratação visa a modernização e reestruturação do site da Câmara Municipal de forma que atenda a legislação e os critérios de transparência vigentes. Ainda nesta fase é elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP), onde são avaliadas as necessidades, as especificações e a estimativa de custos com base em pesquisa de mercado.

B. Elaboração do termo de referência

Com base nas informações levantadas no planejamento, é elaborado o Termo de Referência. Esse documento detalha as especificações do objeto, descreve as condições de fornecimento, define prazos, critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

de qualidade e todas as exigências que deverão ser cumpridas pelo fornecedor, assegurando clareza e objetividade ao processo.

C. Publicação do edital do processo de dispensa de licitação

Após a formalização do termo de referência, é publicado o edital do processo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Nesta fase ocorre a publicação do aviso de dispensa e a análise preliminar das propostas recebidas, observando os parâmetros de economicidade e legalidade.

D. Justificativa da escolha do fornecedor

Com base nas propostas apresentadas, procede-se à análise comparativa entre os fornecedores, observando não apenas o preço ofertado, mas também a adequação às especificações técnicas, a confiabilidade, o prazo de entrega e a qualidade do material. A decisão final é registrada em justificativa formal, garantindo transparência e demonstrando que a escolha representa a proposta mais vantajosa para a Administração.

E. Formalização da contratação

Após a escolha do fornecedor, são realizados os atos formais necessários, como parecer jurídico e da controladora, emissão de nota de empenho, assinatura de contrato ou documento equivalente e comunicação oficial para início da execução. Essa etapa consolida juridicamente a relação entre a Câmara Municipal e o contratado.

F. Execução do objeto

A execução se consolida com a solicitação de fornecimento e a execução do objeto nos termos do Edital e documentos anexos. O fornecedor deve atender às especificações estabelecidas no termo de referência e respeitar os prazos pactuados, garantindo a conformidade com as necessidades da Câmara.

Inicialmente a contratada irá realizar o diagnóstico inicial, nesta fase será realizado levantamento técnico detalhado do ambiente atual do website institucional da Câmara Municipal, estruturado no Portal Modelo do Interlegis e mantido em CMS Plone. A contratada deverá analisar a arquitetura da informação, a interface visual, a organização dos conteúdos, as funcionalidades existentes, as integrações com sistemas externos e o nível de aderência aos critérios estabelecidos nacionalmente para transparência pública. Será promovida a comparação entre os critérios técnicos e legais vigentes e os elementos atualmente disponibilizados no domínio institucional, identificando inconformidades, redundâncias, inconsistências, falhas de atualização e pontos críticos de transparência. Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico completo, plano de ação, priorização das adequações e cronograma de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

execução.

Com base no diagnóstico, será realizada a reestruturação da arquitetura da informação e o desenvolvimento de nova interface visual, técnica do website e a integração com os sistemas externos utilizados pela Câmara Municipal de Santana da Vargem.

A contratada deverá, ainda, promover a capacitação técnica dos servidores e a manutenção evolutiva durante a vigência contratual.

H. Encerramento do ciclo administrativo

Após a entrega e conferência do objeto, a Câmara emite o atesto de recebimento, confirma a conformidade do material e realiza o pagamento devido ao fornecedor, encerrando o processo de contratação de forma regular e transparente.

1.5 Requisitos da contratação: Os requisitos da contratação estão detalhados neste termo de referência, bem como, no Estudo técnico preliminar- ETP, item III, 3, do qual se extrai:

1. Qualidade da Prestação de Serviço: A potencial contratação deverá contemplar serviço especializado em tecnologia da informação voltado ao desenvolvimento, reformulação e disponibilização de sítio eletrônico institucional, atendendo às necessidades funcionais, operacionais e normativas da Administração Pública Municipal. O serviço deverá abranger diagnóstico do ambiente digital atualmente utilizado, com vistas à identificação de necessidades de adequação, atualização e reorganização das informações institucionais.

1. O objeto deverá assegurar o desenvolvimento e a implementação de nova interface visual e reorganização do conteúdo do sítio eletrônico oficial e do Portal da Transparência, garantindo estrutura lógica, navegação intuitiva e adequada disposição das informações públicas, de modo a permitir o amplo acesso do cidadão aos dados institucionais, legislativos e administrativos.

2. Deverá contemplar a implantação e funcionamento de módulos de Ouvidoria e de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes dos órgãos de controle, possibilitando o registro, acompanhamento e resposta às manifestações e solicitações de informação.

3. O serviço deverá permitir integração funcional com os sistemas atualmente utilizados pela Câmara Municipal, assegurando interoperabilidade, consistência das informações, continuidade dos serviços e pleno funcionamento das rotinas legislativas, administrativas e de transparência pública.

4. A solução a ser contratada deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares relativas à transparência pública, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação, assegurando a disponibilização organizada, atualizada e contínua das informações obrigatórias,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

inclusive por meio de módulo de transparência ativa estruturado por categorias temáticas.

5. O sítio eletrônico deverá apresentar requisitos mínimos de usabilidade, acessibilidade digital e compatibilidade com diferentes dispositivos, tamanhos de tela e navegadores, garantindo condições adequadas de acesso às informações por todos os usuários, inclusive pessoas com deficiência ou com restrições tecnológicas.

6. Deverá contemplar requisitos de segurança da informação compatíveis com a natureza institucional do objeto, incluindo mecanismos de autenticação, proteção contra acessos não autorizados, preservação da integridade das informações, registro e rastreabilidade das alterações realizadas, bem como possibilidade de recuperação de conteúdos e dados.

7. O serviço deverá permitir a gestão do conteúdo por múltiplos administradores, com definição de perfis e permissões diferenciadas, bem como contemplar capacitação dos servidores designados, assegurando autonomia operacional para atualização, manutenção e alimentação contínua do sítio eletrônico institucional.

8. Prazos de Entrega: a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os itens estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.

3. A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública. O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

9. I – jurídica;

10. II - técnica;

11. III - fiscal, social e trabalhista;

12. IV - econômico-financeira.”

4. A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado. A proposta deverá apresentar preço global vantajoso e compatível com os valores praticados no mercado, observados os critérios de economicidade e eficiência. No preço ofertado deverão estar compreendidos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução do objeto, inclusive tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, materiais, mão de obra, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, de forma que não caiba à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratual ajustado.

5. A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação. A eventual contratação ficará condicionada à aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que o integrem. O futuro contratado deverá declarar, de forma expressa, que tem pleno conhecimento e que aceita todos os termos, cláusulas e condições do contrato administrativo, sem ressalvas, comprometendo-se ao seu fiel e integral cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6. Requisitos dos Contratos: O contrato administrativo decorrente da presente contratação deverá ser formalizado em conformidade com o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se integralmente o regime jurídico dos contratos administrativos, bem como os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e controle.

A vigência contratual deverá ser definida de acordo com o interesse da Administração e com a natureza do objeto, respeitando o prazo estabelecido no instrumento convocatório, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, ficando condicionada, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, à existência de créditos orçamentários suficientes, bem como à compatibilidade com o Plano Plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

O contrato deverá prever de forma clara as obrigações da contratada e da Administração, os prazos de execução, as condições de recebimento do objeto, os critérios de fiscalização e acompanhamento contratual, bem como os mecanismos de controle da execução, de modo a assegurar o adequado atendimento às necessidades administrativas que motivaram a contratação.

Os pagamentos deverão ocorrer exclusivamente após a efetiva execução do objeto ou das etapas contratualmente previstas, vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A antecipação de pagamento somente poderá ser admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, desde que previamente justificada no processo administrativo e expressamente prevista no instrumento de contratação, podendo a Administração exigir garantia adicional como condição para sua concessão. Na hipótese de não execução do objeto no prazo contratual, os valores eventualmente antecipados deverão ser integralmente restituídos.

O contrato deverá contemplar cláusulas relativas à fiscalização, às sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento, às hipóteses de alteração, rescisão e extinção contratual, bem como às responsabilidades das partes, observadas as disposições legais pertinentes. Deverá ainda prever mecanismos que assegurem a transparência da execução contratual e a possibilidade de controle interno e externo, especialmente pelos órgãos de fiscalização competentes.

1.6 Detalhamento da prestação dos serviços

A prestação de serviço especializado em Tecnologia da Informação e Gestão do Website da Câmara Municipal de Santana da Vargem compreenderá a gestão do desenvolvimento, reestruturação, manutenção evolutiva e atualização tecnológica do Portal Modelo disponibilizado pelo Interlegis, com a finalidade de assegurar a plena adequação do sítio eletrônico institucional aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública, iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, bem como às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas legais aplicáveis.

Inicialmente, a contratada deverá realizar o diagnóstico que consistirá no levantamento técnico detalhado do ambiente atual do do website institucional da Câmara Municipal, estruturado no Portal Modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

do Interlegis e mantido em CMS Plone. A contratada deverá analisar a arquitetura da informação, a interface visual, a organização dos conteúdos, as funcionalidades existentes, as integrações com sistemas externos e o nível de aderência aos critérios estabelecidos nacionalmente para Transparência Pública, incluindo legislação e Atricon.

Deverá ser promovida a comparação entre os critérios técnicos e legais vigentes e os elementos atualmente disponibilizados no domínio institucional, identificando inconformidades, redundâncias, inconsistências, falhas de atualização e pontos críticos de transparência. Ao final, deverá ser apresentado relatório técnico circunstanciado contendo diagnóstico completo, plano de ação, priorização das adequações e cronograma de execução.

Com base no diagnóstico aprovado, será realizada a reestruturação da arquitetura da informação e o desenvolvimento de nova interface visual e técnica do website, contemplando o Sítio Eletrônico Oficial e o Portal da Transparência. A nova estrutura deverá garantir navegação intuitiva, organização lógica dos conteúdos, clareza na disposição das informações, layout moderno e visualmente atrativo, responsividade para dispositivos móveis e compatibilidade com diferentes navegadores. O portal deverá observar integralmente as diretrizes de acessibilidade digital, assegurando condições de acesso às pessoas com deficiência ou restrições tecnológicas.

A implementação deverá contemplar a reorganização do módulo de transparência ativa por categorias legais, tais como licitações, contratos, folha de pagamento, receitas, despesas, relatórios fiscais, legislação municipal, obras públicas e demais conteúdos obrigatórios, garantindo conformidade com a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados e aos critérios de transparência da Atricon. Deverão ser implementados indicadores visuais de data da última atualização, conforme padrão de transparências exigidos assegurando o critério de atualidade das informações.

A contratada deverá promover o saneamento de redundâncias informacionais e a unificação de dados, com eliminação de conteúdos conflitantes ou duplicados entre o portal institucional e os sistemas estruturantes. A contratada deverá configurar o site para que a informação primária permaneça em base única, preferencialmente nos sistemas finalísticos, especialmente aqueles fornecidos pela Betha Sistemas e pelo SAPL, utilizando integrações automáticas para exibição no portal oficial, evitando replicações manuais que comprometam a consistência das informações.

Além disso, a contratada deverá assegurar a plena integração técnica e funcional com o SAPL, com os sistemas da Betha e demais sistemas administrativos utilizados pela Câmara Municipal, garantindo o correto funcionamento dos módulos legislativos, administrativos e de transparência, bem como, configurar e manter operacionais os sistemas de e-SIC e Ouvidoria.

O serviço deverá incluir a disponibilização da emissão de relatórios em formato editável, incluindo PDF e dados abertos, bem como, a plena funcionalidade dos mecanismos de exportação em formatos CSV,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

JSON e XLS.

A contratada deverá assegurar a disponibilização integral e atualizada de todas as informações exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de fiscalização, especificamente pelo TCE-MG e ATRICON.

Concluída a fase de implementação, deverão ser realizados testes técnicos e funcionais para verificação da integridade das integrações, da consistência das bases de dados, da responsividade do layout, da acessibilidade digital, do funcionamento dos mecanismos de busca, da correta exibição de relatórios e da aderência integral aos critérios de transparência dos órgãos de fiscalização. Após validação pela controladoria interna da Câmara e fiscal do contrato será formalizada a homologação da versão implementada.

Durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar manutenção evolutiva e atualização tecnológica contínua do portal, incluindo verificação e aplicação de novas versões e patches de segurança do CMS Plone, correção de falhas técnicas, ajustes decorrentes de alterações normativas e implementação de novas funcionalidades demandadas pela Administração, tais como ferramentas de acessibilidade, novos módulos de consulta, integrações digitais e demais recursos que aprimorem a transparência e a interação com o cidadão.

Deverá manter absoluto sigilo sobre logins, autenticações e credenciais de acesso que lhe forem confiados, responsabilizando-se por eventual uso indevido decorrente de falha na guarda dessas informações. Também deverá manter registro e rastreabilidade de todas as alterações, publicações e exclusões realizadas no portal, por meio de logs que permitam auditoria e controle interno.

Por fim, a contratada deverá promover capacitação técnica dos servidores designados para operação e alimentação contínua do portal, abrangendo publicação de conteúdos, geração de relatórios, utilização das integrações, boas práticas de transparência ativa e procedimentos de segurança da informação, garantindo autonomia operacional da equipe interna e atualização permanente das informações institucionais.

2 Da justificativa

2.1 A aquisição se faz necessária diante do fato de que o site atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Santana da Vargem não atende plenamente à legislação vigente, tampouco às exigências dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas (ATRICON), especialmente no que se refere à transparência e à disponibilização de informações obrigatórias. A ausência de recursos técnicos e estruturais adequados no sistema atual impossibilita a publicação de todos os dados e conteúdos exigidos, comprometendo a conformidade legal e a efetividade da comunicação institucional. Desta forma faz-se necessária a intervenção e reestruturação do site atual para que possa antever a todas as necessidades.

O objetivo é contratar empresa especializada para realizar intervenções no website institucional de forma que possibilite à Câmara atender integralmente às determinações legais e normativas, garantindo transparência,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

acessibilidade, segurança da informação e integração com sistemas legislativos e administrativos. A solução deverá proporcionar todas as funcionalidades exigidas, eliminando as limitações do existente atualmente.

O quantitativo se refere à contratação de uma única empresa para execução integral do serviço, abrangendo diagnóstico, intervenção, alimentação de conteúdo, suporte técnico e treinamento dos servidores, contemplando a totalidade do site e suas integrações, sem fracionamento do objeto.

Os beneficiários diretos serão a Câmara Municipal, seus servidores e, principalmente, a população de Santana da Vargem e demais pessoas interessadas, que passarão a ter acesso fácil e rápido a informações atualizadas sobre as atividades legislativas e administrativas, ampliando a transparência e o controle social.

d. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se disponibilizar um website moderno, seguro, acessível e totalmente compatível com a legislação vigente, capaz de concentrar em um único ambiente todas as informações exigidas pelos órgãos de fiscalização e pela Lei de Acesso à Informação, garantindo a atualização contínua dos dados, o cumprimento das obrigações legais e o fortalecimento da transparência pública.

2.3. Será realizada a contratação por item, com o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista se tratar de objeto único que envolve um pacote de serviços e materiais.

2.4 A contratação fundamenta-se no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º Instrução Normativa n.º 001/2024 do Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 Da seleção do Fornecedor

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de **AQUISIÇÃO** por dispensa de licitação (art.75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).

3.2 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

3.4 Para a habilitação do fornecedor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

3.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

3.5.1 A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.5.2 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5.3 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.5.4 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.5.5 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.5.6 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 Da Amostra

4.1 Não será necessário envio de amostras.

5 Da Vigência

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6 Da Gestão do Contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura

6.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#);

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Fiscal técnico: Diretor da Câmara Municipal de Santana da Vargem

7 Da Entrega e Garantia

7.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, conforme descrito neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

7.2 O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento correspondente, observando-se cronograma mínimo obrigatório descrito neste tópico do termo de Referência.

7.2.1 Nos primeiros 30 (trinta) dias, a contratada deverá concluir o diagnóstico técnico detalhado e promover a estruturação integral da nova arquitetura do website, incluindo reorganização de menus, adequação da interface visual, implementação inicial das integrações e ajustes estruturais necessários ao atendimento dos critérios da Atricon de Transparência Pública. Neste período, deverá, ainda, realizada a consolidação, organização e publicação de todos arquivos necessários, documentos, módulos de transparência e informações obrigatórias, assegurando o pleno funcionamento do portal reestruturado e a operacionalização das integrações sistêmicas.

7.2.3 Durante o período restante da vigência contratual, correspondente aos 11 (onze) meses subsequentes, a contratada deverá executar manutenção evolutiva contínua, suporte técnico permanente, correções de inconsistências, adequações decorrentes de novas exigências normativas ou apontamentos de órgãos de controle, bem como implementar melhorias e ajustes solicitados pela Administração, garantindo que o website permaneça atualizado, funcional e integralmente aderente às exigências legais e aos critérios da Legislação vigente e dos Tribunais de Contas.

7.2.4 A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá de forma predominantemente remota, nas dependências técnicas da empresa contratada, utilizando-se de infraestrutura própria, ferramentas especializadas de desenvolvimento e acesso controlado aos ambientes digitais da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

7.2.5 A contratada deverá realizar as intervenções técnicas diretamente no ambiente do Portal Modelo Interlegis, bem como, utilizar os links necessários com os sistemas integrados utilizados pela Câmara, como Betha Cloud e SAPL, mediante credenciais previamente autorizadas e sob supervisão do gestor do contrato.

7.2.6 Sempre que necessário para alinhamentos estratégicos, capacitação de servidores, validações técnicas ou reuniões de acompanhamento, poderão ser realizadas reuniões virtuais por meio de plataformas digitais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

7.2 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento e assinar o contrato ou instrumento equivalente.**

7.3 As entregas ou execuções que forem feitas fora do prazo mencionado acima, só serão aceitas, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado por esta Câmara Municipal, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo, sem prejuízo, neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

7.4 As entregas que, porventura, não possam ser realizadas dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programadas para outro horário, mediante prévia anuência da fiscalização da Câmara Municipal de Santana da Vargem, sem nenhum ônus adicional para a Administração Pública

7.5 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade do serviço prestado com relação à descrição especificada no objeto do Edital e não será aceito objeto divergente, inconsistente ou incompleto.

7.6 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico durante todo o período de vigência contratual observando o prazo máximo de 7 (sete dias) para solução da demanda.

7.6.1 Com a finalidade de atendimento e suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar canais de contato, tais quais, telefone, correio eletrônico, whatsapp.

7.9.2 Em caso de dificuldade de cumprimento do prazo de solução do chamado, desde que motivadamente justificado, e a critério da Câmara Municipal, poderá ser concedido prazo adicional para a solução sem que haja penalização;

7.7 A contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica do objeto, que não poderá ser inferior ao período de vigência contratual.

7.8 A garantia abrange, qualidade, segurança, regular funcionamento, disponibilidade do site, configurações, customizações, correções, integrações, parametrizações, solução de defeitos de desenvolvimento, inadequações às exigências da ATRICON, e demais intervenções necessárias dos serviços executados na presente contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

A CONTRATADA deverá promover a correção das ocorrências sem acarretar ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de **07(sete) dias**, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da CONTRATANTE. Em caráter complementar, aplicam-se as garantias asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

7.8.1 Durante o período contratual, todas as atualizações corretivas e ajustes necessários ao pleno atendimento das normas legais vigentes, inclusive aquelas relacionadas à Lei de Acesso à Informação, à Lei Geral de Proteção de Dados e às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, serão consideradas cobertas pela garantia contratual, desde que decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.9 Ao assinar o CONTRATO DE FORNECIMENTO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

8 Do Recebimento

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8.4 Os produtos considerados como duráveis que se apresentem impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, tendo a Câmara Municipal de Santana da Vargem, o prazo de **07 (sete) dias** contados da data do recebimento, para reclamar a troca.

8.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termo do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto Bancário emitido por qualquer banco.

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

9.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

9.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10 Do Reajuste

10.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

10.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

10.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

10.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.5 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11 Do valor da Contratação

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 31.751,40 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.

11.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

12 Da Dotação Orçamentária

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

DESPESA 15-3.3.90.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$154.109,87 (cento e quatro mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos).

13 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações

13.1 O objeto em questão constou no Plano Anual de Contratações do exercício financeiro de 2025, entretanto, em razão da elevada complexidade técnica dos serviços envolvidos e da necessidade de realização de estudos aprofundados para adequada compreensão das integrações sistêmicas, requisitos normativos e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

exigências de transparência aplicáveis, o respectivo processo licitatório não foi concluído naquele exercício.

Em decorrência disso, e considerando o lapso temporal entre o planejamento e a consolidação do novo Plano Anual de Contratações de 2026, o objeto não foi inicialmente inserido no planejamento vigente.

Todavia, a Presidência da Câmara Municipal fundamenta a necessidade de sua inclusão superveniente no Plano Anual de Contratações de 2026, tendo em vista a relevância estratégica e a extrema necessidade da contratação para o aprimoramento da transparência institucional, do acesso à informação e da conformidade com as exigências legais e dos órgãos de controle. A prestação de serviço especializado em tecnologia da informação para gestão, reestruturação e manutenção do website institucional, com adequação aos critérios do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTTP), iniciativa da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, revela-se medida indispensável para assegurar que o portal eletrônico da Câmara atenda integralmente aos parâmetros de transparência ativa, disponibilidade de dados, atualidade das informações e integração com os sistemas estruturantes utilizados pela Casa Legislativa.

A contratação mostra-se essencial para viabilizar a correta integração com sistemas como o Portal Interlegis, vinculado ao Senado Federal do Brasil, bem como com as plataformas de gestão administrativa e legislativa adotadas, garantindo confiabilidade, centralização de dados, rastreabilidade das informações, segurança digital e atendimento às normas previstas na Lei de Acesso à Informação, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

A inclusão do objeto no Plano Anual de Contratações de 2026, ainda que não prevista inicialmente, encontra amparo no interesse público superveniente e na necessidade de assegurar governança digital, eficiência administrativa e pleno atendimento aos critérios de controle externo. Trata-se de contratação estruturante, voltada à melhoria contínua da transparência institucional e ao fortalecimento da confiança da população nas atividades do Poder Legislativo Municipal, justificando-se, portanto, sua formal inclusão no planejamento vigente para viabilizar a regular instauração do competente processo licitatório.

14 Da Garantia de Execução

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

15 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

15.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 Das Obrigações do Contratado

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

16.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

16.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

16.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

16.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

16.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.18 São obrigações específicas, inerentes à natureza do objeto:

A) Realizar diagnóstico técnico completo do website institucional da Câmara Municipal, estruturado no Portal Modelo do Interlegis, promovendo análise integral do site e das funcionalidades existente e comparativa com os critérios de transparência estabelecidas pelas autoridades fiscalizadoras (ATRICON, TCE-MG e Legislação vigente). Apresentar em reunião de alinhamento com o controle interno e gestor de contrato, que poderá ser de forma remota, relatório técnico deste diagnósticos demonstrando as intervenções a serem realizadas.

B) Promover a reestruturação da arquitetura da informação e o desenvolvimento de nova interface visual e técnica do sítio eletrônico oficial, assegurando navegação intuitiva, organização lógica, layout responsivo, compatibilidade com diferentes navegadores e observância às diretrizes de acessibilidade digital.

C) Reorganizar o módulo de transparência ativa por categorias legais, garantindo a disponibilização estruturada de informações relativas a licitações, contratos, folha de pagamento, receitas, despesas, relatórios fiscais, legislação municipal, obras públicas e demais conteúdos exigidos pela Lei de Acesso à Informação, pela Lei Geral de Proteção de Dados e pelas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

D) Implementar, em todas as páginas e módulos de transparência, indicador visual contendo a data da última atualização, em conformidade com os critérios de atualidade estabelecidos pelos órgãos de fiscalização;

E) Realizar o saneamento de redundâncias informacionais e eliminar conteúdos conflitantes entre o portal institucional e sistemas externos, assegurando que a informação primária permaneça em base única, preferencialmente nos sistemas finalísticos fornecidos pela Betha Sistemas e pelo SAPL, utilizando integrações automáticas para exibição no portal.

F) Garantir a plena integração técnica e funcional do portal com o SAPL, com os sistemas da Betha e demais sistemas administrativos utilizados pela Câmara Municipal, assegurando o correto funcionamento de todos os módulos legislativos, administrativos e de transparência.

G) Configurar e manter operacionais os sistemas de e-SIC e Ouvidoria;

H) Assegurar a emissão de relatórios em formato editável e em dados abertos, bem como a plena funcionalidade dos mecanismos de exportação em formatos CSV, JSON e XLS e a documentação adequada de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

I) Assegurar a disponibilização integral, atualizada e acessível de todas as informações exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo, inclusive a íntegra de editais, pareceres, notas fiscais, medições de obras, relatórios contábeis e documentos correlatos, corrigindo tempestivamente eventuais falhas apontadas por validadores de transparência.

J) Realizar testes técnicos e funcionais após a implementação das melhorias, verificando a integridade das integrações, a consistência dos dados, a responsividade do layout, a acessibilidade digital, o funcionamento dos mecanismos de busca e a aderência integral ao que é exigido pelos órgãos de controle e fiscalização;

K) Executar manutenção evolutiva e atualização tecnológica contínua do portal, incluindo verificação e aplicação de novas versões e patches de segurança do CMS Plone, correção de falhas técnicas, ajustes decorrentes de alterações normativas e implementação de novas funcionalidades demandadas pela Administração.

L) Manter sigilo absoluto sobre credenciais de acesso, autenticações e informações sensíveis que lhe forem confiadas, responsabilizando-se por eventual uso indevido decorrente de falha na guarda dessas informações.

M) Manter registro e rastreabilidade das alterações, publicações e exclusões realizadas no portal institucional, por meio de logs que possibilitem auditoria e controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

N) Promover capacitação técnica dos servidores designados pela CONTRATANTE, assegurando autonomia para operação, alimentação contínua do portal, geração de relatórios e observância das boas práticas de transparência ativa e segurança da informação.

O) A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, credenciais, acessos, bases de dados, configurações sistêmicas e demais conteúdos institucionais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento do objeto contratado, sendo vedada qualquer forma de divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa.

P) O acesso aos ambientes do website institucional estruturado no Portal Modelo do Interlegis, ao CMS Plone, aos sistemas da Betha Sistemas, ao SAPL e a quaisquer outros sistemas utilizados pela Câmara Municipal deverá observar o princípio do menor privilégio, sendo concedido apenas o nível de acesso estritamente necessário à execução das atividades contratadas.

Q) As credenciais de acesso fornecidas à CONTRATADA serão individuais, pessoais e intransferíveis, vedado o compartilhamento entre colaboradores. A CONTRATADA deverá manter controle interno formal dos profissionais autorizados a acessar os sistemas, mantendo relação nominal atualizada a ser disponibilizada à fiscalização contratual sempre que solicitado.

R) É vedada a criação de cópias integrais ou parciais de bases de dados institucionais, bem como o armazenamento de informações da Câmara Municipal em ambientes externos, dispositivos particulares, serviços em nuvem não autorizados ou qualquer outro meio não formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

S) Qualquer incidente de segurança, suspeita de vazamento, acesso indevido, perda de dados ou comprometimento de credenciais deverá ser comunicado formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhado de relatório preliminar contendo descrição da ocorrência, impacto identificado e medidas corretivas adotadas.

T) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, da Lei de Acesso à Informação e demais normas aplicáveis, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 17.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **17.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

17.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.17 A aplicação das sanções previstas no item **17.13** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.18 Na aplicação da sanção prevista no item 17.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **17.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

17.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18 Das Normas de Regência

18.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.

18.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

19 Do Foro

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas -MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 02 de Março de 2026